



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS: Nº 01
Proc: Nº 1068/10

MENSAGEM Nº 51/2010

Barueri, 21 de junho de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Trata-se de iniciativa que está inserida num amplo projeto de recuperação de vias públicas levado adiante pelo Governo Estadual, sempre em parceria com as Administrações Municipais onde estão localizadas as estradas alcançadas pelo programa.

Embora o logradouro mencionado na propositura tenha apenas um pequeno trecho situado no Município, estando em Jandira sua maior extensão, é de todo conveniente a participação local nessa empreitada considerando-se a utilidade da obra em si e os benefícios advindos aos potenciais usuários.

Como previsto na minuta do convênio a ser posteriormente celebrado, o custo referente à execução das obras e serviços ficará integralmente a cargo do DER, restando ao Município tão somente assegurar que de fato a área esteja totalmente liberada para os serviços.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS: Nº 02
Proc: Nº 1068/10

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa
Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta
consideração.*

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS: Nº 03
Proc: Nº 1068/10

PROJETO DE LEI Nº

071/2010



PL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de recuperação da Estrada São Fernando.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula “Das Obrigações do Município”, no respectivo instrumento de convênio.

Artigo 3º. As despesas para execução deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 29/06/2010
Presidente

Rubens Furlan
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Apesar na Ordem do dia para emitir Licença de votação
Em 29/06/2010
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Examinar cópias e enviar-as aos Vereadores.
Em 28/6/2010
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em 28/6/2010
Presidente

11:10 23/06/2010 001963 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

M I N U T A

CONVÊNIO Nº LIVRO Nº FLS.
AUTOS Nº DATA

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Barueri objetivando a execução das obras e serviços de recuperação da Estrada São Fernando, no município de Barueri.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Barueri, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal **Rubens Furlan**, RG nº, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de ... de de 2010, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recuperação da Estrada São Fernando, no município de Barueri, conforme Plano de Trabalho de fls..... que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

M I N U T A

- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteirolas necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 542.217,75 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ 542.217,75 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2010, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 542.217,75 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), classificado na Estrutura Funcional Programática - Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

M I N U T A

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes; por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ___/___/___, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER - Eng°, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. Pelo MUNICÍPIO - Eng°, CREA n°

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

M I N U T A

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Delson José Amador
Superintendente do DER

Rubens Furlan
Prefeito Municipal de Barueri

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF

M I N U T A

ORGÃO: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

CONVENENTE: Sr. Rubens Furlan

MUNICÍPIO: Barueri

CONVENIO:

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a execução das obras e serviços de recuperação da Estrada São Fernando.

MODALIDADE: Licitação

Nome	Delson José Amador
Cargo	Superintendente
RG n°	4.496.949/SSP/SP
Endereço Residencial (*)	Alameda das Seringueiras, 218-Aldeia da Serra - Santana do Parnaíba/SP - Cep: 06519-325
Endereço Comercial (*)	Av. do Estado, 777 - 3º andar ala "A"
Telefone	(11) 3311-9452
E-mail	delson@sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

M I N U T A

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ENTIDADE CONVENIADA: Prefeitura Municipal de Barueri

CONVÊNIO Nº:

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a execução das obras e serviços de recuperação da Estrada São Fernando.

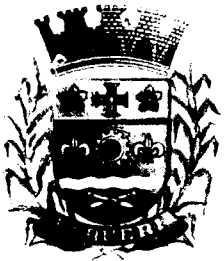
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes e doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, d conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, _____ de _____ de 2010.

Delson José Amador
Superintendente do DER

Rubens Furlan
Prefeito Municipal de Barueri



Câmara Municipal de Barueri São Paulo

ISO 9001
SA 8000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

FIL N.º 0
Proc. N.º 1068/10

PARECER

082/2010



Este Colegiado, reunido, após analisar o projeto de Lei nº 071/2010, de autoria do *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP.**", deliberou emitir PARECER FAVORÁVEL ao mesmo por não haver óbice de ordem Constitucional, legal, jurídico, regimental ou técnica legislativa que impeçam a livre tramitação do presente diploma legal.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 28 de junho de 2010.

EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI
Presidente

ANTONIO CARLOS MARQUES
Relator

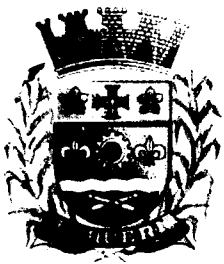
FRANCISCO DOS REIS VILELA
Membro

Câmara Municipal de Barueri
Anexação Projeto de Origem.
Em 29/06/2010
 Presidente

09:01 29/06/2010 002006 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

ISO 9001
SA 8000

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS **ATIVIDADES**

PARECER

007/2010




Esta comissão, reunida, após analisar o projeto de Lei nº 071/2010, de autoria do *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP.**", deliberou emitir parecer favorável ao mesmo.

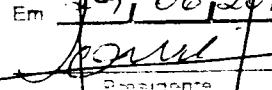
Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 28 de junho de 2010.


JOSUÉ PEREIRA SILVA
Presidente


MIGUEL FRANCISCO DE LIMA
Relator


LUIZ CARLOS DE SOUZA
Membro

09:16 29/06/2010 002010 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Ordem.
Em 29/06/2010
 Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

DIRETORIA JURÍDICA

12
10/08/10

ISO 9001
SA 8000

PARECER N.º

081/2010



PJU

Para: PRESIDENTE, DIRETORIA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES.

Ref.: Projeto de Lei nº 071/2010

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP."

O projeto de Lei supra mencionado tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, da forma que especifica.

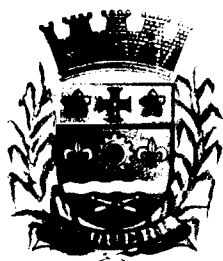
Com efeito, o referido projeto em pauta atende respectivamente aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, "interesse local", artigo 19 inciso II, alínea 'h', da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, "caput" da LOMB e artigo 135, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno).

Assim, não há qualquer óbice a sua regular tramitação, observando-se o processo legislativo a seguir:

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

08:41 29/06/2010 002802 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

13
1068/10

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, inciso I do Regimento Interno);
- b) Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades (artigo 50, inciso III, do Regimento Interno);
- c) **Discussão Única** (artigo 47 da LOMB e artigo 173, § 2º do Regimento Interno);
- d) **Votação Simbólica** (artigo 189, inciso I, do Regimento Interno);
- e) **Quorum de maioria simples** dos membros da CMB (artigo 51, da LOMB, e artigo 184, inciso I, do Regimento Interno).

Por fim observo a disposição do artigo 5º, da Lei Orgânica Município de Barueri.

Salvo melhor juízo, este é o entendimento e PARECER desta DIRETORIA JURÍDICA.

Barueri, 28 de junho de 2010

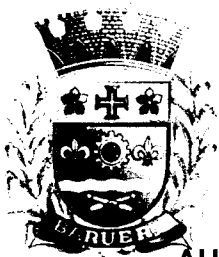


Daniel Andrade

Advogado

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis. N° 13
Proc. N° 1068/2010

AUTÓGRAFO DE LEI N° . 64/10

ISO 9001
SA 8000

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° . 71/10, QUE SE REFERE AO PROCESSO N° . 1068/10, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de recuperação da Estrada São Fernando.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula “Das Obrigações do Município”, no respectivo instrumento de convênio.

Artigo 3º. As despesas para execução deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º. Está lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 29 DE JUNHO DE 2010.


Josué Pereira Silva
Presidente em Exercício

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Helena Maria Bildziukas
Diretora Técnica Legislativa

M I N U T A

24
2068/2010

CONVÊNIO Nº

LIVRO Nº

FLS.

AUTOS Nº

DATA

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Barueri objetivando a execução das obras e serviços de recuperação da Estrada São Fernando, no município de Barueri.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Barueri, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal **Rubens Furlan**, RG nº, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de ... de de 2010, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recuperação da Estrada São Fernando, no município de Barueri, conforme Plano de Trabalho de fls..... que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao **MUNICÍPIO**, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

M I N U T A

25
2068/2010

- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteirolas necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 542.217,75 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ 542.217,75 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2010, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 542.217,75 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), classificado na Estrutura Funcional Programática Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

M I N U T A

16
2068/2010

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ____/____/____, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

I. Pelo DER - Engº, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

II. Pelo MUNICÍPIO - Engº, CREA nº

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

i. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

ii. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

iii. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

i. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;

ii. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

M I N U T A

JF
2068/2010

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Delson José Amador
Superintendente do DER

Rubens Furlan
Prefeito Municipal de Barueri

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF

M I N U T A

18
1068/2010

ORGÃO: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

CONVENIENTE: Sr. Rubens Furlan

MUNICÍPIO: Barueri

CONVENIO:

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a execução das obras e serviços de recuperação da Estrada São Fernando.

MODALIDADE: Licitação

Nome	Delson José Amador
Cargo	Superintendente
RG nº	4.496.949/SSP/SP
Endereço Residencial (*)	Alameda das Seringueiras, 218-Aldeia da Serra - Santana do Parnaíba/SP - Cep: 06519-325
Endereço Comercial (*)	Av. do Estado, 777 - 3º andar ala "A"
Telefone	(11) 3311-9452
E-mail	delson@sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

M I N U T A

13
1068/2010

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ENTIDADE CONVENIADA: Prefeitura Municipal de Barueri

CONVÊNIO Nº:

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a execução das obras e serviços de recuperação da Estrada São Fernando.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes e doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, d conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, _____ de _____ de 2010.

Delson José Amador
Superintendente do DER

Rubens Furlan
Prefeito Municipal de Barueri